

DECISÃO RECURSAL DA PREGOEIRA

PROCESSO: 5.026/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2025

FOLHA Nº 000319	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO 

OBJETO: Aquisição de Quadriciclo Off Road 420cc, 4 tempos, refrigeração líquida, partida elétrica, conforme descritivos neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

RECORRENTE: IKIGAI COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

O Agente de Contratação/Pregoeira, designado pela Portaria nº 1.533/2024-GP, de 11/11/2024, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, recebeu e analisou as razões e contrarrazões do recurso em tela, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Licitante **IKIGAI COMÉRCIO LTDA** contra a decisão do Agente de Contratação/Pregoeira que habilitou e declarou a licitante **ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, vencedora do lote 01.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Há de mencionar que após declarar a Licitante **ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, habilitada e vencedora do lote 01 no sistema do BNC, no dia 19/12/2025 às 17:00:13, onde foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de recurso, conforme subitem 10.3.1 do edital e a Licitante **IKIGAI COMÉRCIO LTDA**, manifestou seu interesse entrar com recurso às 17:10:13 do mesmo dia.

Foi concedido, pelo próprio sistema, o prazo de 03 (dias) úteis, a contar de 00:00 horas do dia 20/12/2025 em conformidade com o item 10.2 do edital e encerrando-se no dia 24/12/2025, às 23h59min, devendo ser encaminhado em campo próprio do sistema conforme subitem 10.4 do edital.



Verifica-se a tempestividade e a regularidade dos recursos apresentados, atendendo ao previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e no subitem 10.5. do respectivo edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

FOLHA Nº 000320	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO 

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi cientificado aos licitantes a existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documento anexado no próprio sistema BNC, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Licitante IKIGAI COMÉRCIO LTDA aduz em síntese, que a arrematante, ora recorrida, apresentou documentos em total desconformidade com o previsto no Edital, dentre os quais:

- Atestado de capacidade técnica (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado cujas atividades descritas não são pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. **(5.4.1 Edital)**;
- Atestado de capacidade técnica, com indícios de inidoneidade;
- Apresentação de proposta cujo objeto possui especificação diversa do que conta no Termo de Referência, qual seja, QUADRICICLO OFF ROAD 420CC, **ZERO KM**, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, PARTIDA ELÉTRICA;

Por fim, pugna pela inabilitação da recorrida e convocação da 2ª colocada, ora recorrente.

IV – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

*Em sede de contrarrazões a licitante ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA sustenta que a proposta ofertada, qual seja, **Quadriciclo GOES (CFMOTO), modelo TERROX 400L, com 400cc, potência e de 30 HP e rotação de até 7.200 RPM**, supera os requisitos mínimos de potência e desempenho descritos no Edital, especificamente quanto a cilindrada, a proposta atende a capacidade mínima exigida, qual seja 400 cc.*



Quanto a impugnação dos atestados técnicos, aduz que o edital exige atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de bens similares, de modo que o atestado apresentado é válido.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL:

FOLHA Nº 000321	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO <i>[assinatura]</i>

*Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Licitante **IKIGAI COMÉRCIO LTDA** contra a arrematante/recorrida **ELETRO MP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**.*

*Preliminarmente é imperioso ressaltar que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação do instrumento convocatório**.*

Conforme se infere do artigo 5º da Lei 14.133/2021, in litteris:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

*No mesmo sentido é a lição de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**:*

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

Compulsando os autos do processo epigrafado, se infere que o Termo de Referência o Edital preconiza de modo expresso, que o objeto do certame é



**PREFEITURA
RESENDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

"1 - QUADRICICLO OFF ROAD 420CC, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, PARTIDA ELÉTRICA TIPO DE MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, OU EQUIVALENTE CILINDRADA MÍNIMA: 400 CC"

Conforme se colaciona abaixo:

FOLHA Nº 000322	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO <i>[assinatura]</i>



FOLHA Nº 000323	
PROCESSO Nº 0005026	

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. MAX. ADMIT.	VALOR TOTAL MAX. ADMIT. DO LOTE
1	1	1	UNID.	1 - QUADRICICLO OFF ROAD 420CC, 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, PARTIDA ELÉTRICA TIPO DE MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, COM REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, OU EQUIVALENTE CILINDRADA MÍNIMA: 400 CC POTÊNCIA MÍNIMA: 25 CV A ATÉ 6.500 RPM TORQUE MÍNIMO: 3,2 KGF.M A ATÉ 5.500 RPM TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES COM MARCHA À RÉ (MANUAL OU AUTOMÁTICA COM REDUZIDA) SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA COMBUSTÍVEL: GASOLINA IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V, MÍNIMO 12 AH SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: FARÓIS DUPLOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35W CADA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 14 LITROS CAPACIDADE DE ÓLEO DO MOTOR: MÍNIMO 3 LITROS CHASSI: ESTRUTURA REFORÇADA TIPO BERÇO DUPLO OU SIMILAR SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, CURSO MÍNIMO DE 160 MM SUSPENSÃO TRASEIRA: INDEPENDENTE OU TIPO TRAILING ARM, COM CURSO MÍNIMO DE 160 MM FREIOS DIANTEIROS: A DISCO FREIO TRASEIRO: A DISCO OU TAMBORE		R\$ 51.700,00	R\$ 51.700,00

			PNEUS DIANTEIROS: MEDIDAS APROXIMADAS 24x8-12 OU COMPATÍVEIS, OFF-ROAD, SEM CÂMARA PNEUS TRASEIROS: MEDIDAS APROXIMADAS 24x10-11 OU COMPATÍVEIS, OFF-ROAD, SEM CÂMARA PESO SECO MÁXIMO: ATÉ 300 KG DIMENSÕES APROXIMADAS (C X L X A): 2000 MM X 1150 MM X 1200 MM DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO: MÍNIMO DE 180 MM ALTURA DO ASSENTO: ENTRE 830 E 880 MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: ENTRE 1200 MM E 1350 MM				FOLHA Nº 000324 PROCESSO Nº 0005026 VISTO
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 51.700,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)							

No que tange a impugnação dos atestados técnicos arrolados pelo recorrido, não deve prosperar, vez que o Edital é claro na cláusula 5.4, *in litteris*:

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, **demonstrando sua aptidão por já haver executado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.**

Neste diapasão, tem-se que o atestado técnico apresentado pela recorrida, expedido pela empresa CLARO MED DISTRIBUIDORA é válido, devendo os demais atestados ser desconsiderados.

Instada a se manifestar nos autos, a equipe técnica da pasta contratante opinou pelo não provimento do recurso (fls.318).

Isto posto, o recurso manejado não merece provimento, eis que o objeto constante na proposta e o atestado técnico apresentado pelo recorrido são válidos e se apresentam de acordo com o disposto no Edital.

Por derradeiro, informo que a peça do recurso encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Resende e no BNC - Banco Nacional de Compras e que consta anexado nos autos físico às fls. 266/314.



VI - DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRA

FOLHA Nº 000325	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO 

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela licitante **IKIGAI
COMÉRCIO LTDA e nego-lhe provimento,**

Isto posto, encaminho o referido recurso à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta, nos termos do Art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Resende, 09 de março de 2026.



Regina Glória do Nascimento
Agente de Contratação/PMR

À
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

FOLHA Nº 000326	
PROCESSO Nº 0005026	VISTO 

Tendo em vista a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, na licitação da modalidade de **Pregão Eletrônico nº 325/2025**, que objetiva a **aquisição de Quadriciclo Off Road 420cc, 4 tempos, refrigeração líquida, partida elétrica, conforme descritivos neste instrumento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, através do **Processo Administrativo nº 5.026/2025**, encaminho o devido recurso para o **JULGAMENTO** do mesmo, conforme dispõe o Art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Em 09 de Março de 2026.



Regina Glória do Nascimento
Agente de Contratação/Pregoeira